



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100209-18.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100209-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL -  
ES

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 3ª Vara de Execução Fiscal de Vitória – ES (03VFEF-ES) no período de 09 a 13/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

| Acervo    | Correição / 2017 | Setembro / 2018 | Correição / 2019 |
|-----------|------------------|-----------------|------------------|
| Ativos    | 5.846            | 7.968           | 8.242            |
| Suspensos | 11.618           | 13.473          | 14.492           |
| Total     | 17.464           | 21.441          | 22.734           |

*Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 03/09/2019.*

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100051-94.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, formulando as recomendações a seguir:



Primeira recomendação: “Priorizar a prolação de sentença no processo concluso além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (item 6.3);”

Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3);”

Terceira Recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18). (item 9.5);”

Quarta recomendação: “Regularizar as petições pendentes nos termos dos artigos 180 e 181, da CNCR (item 9.6);”

Quinta recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 13);”

Sexta recomendação: “Regularizar o Livro de Ponto, rubricando as folhas e o Livro de Reclamações com as rubricas e a numeração das folhas (item 15).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06165, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/00639, de 13/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100051-94.2018.4.02.0000 baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nºs 0009274 52.2005.4.02.5001, 0036223-30.2016.4.02.5001 (item 8.2).
- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 5) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120



dias, priorizando aqueles analisados no item 9.3.1 do relatório de correição, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo.

- 6) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0000712-32.2011.4.02.5005, 0000036-55.2009.4.02.5005 e 0000246-09.2009.4.02.5005 (item 10).
- 7) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR), atentando, especificamente, ao processo nº 0128967-66.2015.4.02.5005 (item 12.4).
- 8) Regularizar a pasta de frequência de estagiários de acordo com o art. 129 da CNRC (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região